



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1709/2012**

**“DISPÕE SOBRE: REVOGA O § 1º, ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL 1218/2005, EXCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE DESIMCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER EM NOVAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica expressamente revogado o §1º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1218/2005, que dispõe sobre implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**